



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E A
EMPRESA TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA. ME.**

Processo Adm. Nº. 1.104/2020
Inexigibilidade de Licitação Art. 25 Caput.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. BR 262 – km 3,5 – S/Nº - Campo Grande – Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.469.873/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ângelo César Lucas**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, e a empresa **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA. ME** doravante denominada **CONTRATADA**, registrada no CNPJ sob o nº. 12.042.826.0002-83, estabelecida na Rua Joaquim Plácido da Silva, nº. 225 – Bairro Ilha de Santa Maria, município de Vitória/ES – cep: 29051-900, representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 691.249 expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.713.304-44, celebram o presente instrumento em conformidade com o **Processo Administrativo Nº 1104/2020** e de acordo com o art. 25 Caput da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 25 (vinte e cinco) assinaturas digitais do jornal A Tribuna, visando atender a Câmara Municipal de Cariacica.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), conforme definido na proposta apresentada, global anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá iniciar o serviço de fornecimento da assinatura digital no dia posterior a assinatura do contrato e/ou recebimento da ordem de serviço..

3.2. Se, após o recebimento, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, terá o prazo até às 10 horas da manhã para reposição do produto com desacordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada em parcela única em até 30 (trinta) dias, após a entrega da ordem de serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, observado o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, municipal da sede da empresa e do Município de Cariacica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar o valor total da parcela faturada, os descontos a serem feitos na fonte, informando ainda o número e agência e da conta bancária e da instituição bancária pela qual a contratada pretende receber os pagamentos.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei nº. 4.320/64.

4.4. A Administração procederá retenção dos valores correspondentes aos tributos e contribuições estabelecidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5. A nota fiscal emitida deverá reconhecer em seu teor o local da prestação dos serviços.
4.6. O pagamento deverá ser devolvido no todo ou em partes pela contratada nos seguintes casos:

- 4.6.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- 4.6.2.** Inadimplência de obrigações da contratada para com a Administração, por conta do estabelecido no contrato;
- 4.6.3.** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

4.7. Obriga-se à Contratada, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. A Câmara se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.
- 6.2.** O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.
- 6.3.** A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.
- 6.4.** O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

**001000.001001.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

- 8.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham as ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas em contrato;

8.2. Compete à Contratada:

- 8.2.1.** Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento da assinatura digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.2 Apresentar nota fiscal do fornecimento especificando o quantitativo das assinaturas e o respectivo valor (unitário e total).

8.2.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o login e senha, que porventura estejam com problemas no acesso digital ao jornal ou discordância do objeto solicitado neste termo.

8.2.4. Neste caso (alínea 8.2.3), a substituição deverá ocorrer no prazo de 02(duas) horas, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha afetar a exibição do jornal digital.

8.2.6. Fornecer para a contratante um código diferente para cada assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se neste capítulo, aos contratados que, por ação ou omissão:

- a) Descumprirem as normas deste Contrato;
- b) Causarem o retardamento na execução do Contrato;
- c) Não executarem o serviço da forma proposta;
- d) Não mantiverem a proposta;
- e) Inexecutarem total ou parcialmente o contrato;
- f) Infringirem os princípios licitatórios e contratuais;
- g) Praticarem qualquer ato, com dolo ou culpa, que venha a causar prejuízo à CMC.

9.2. As sanções aplicáveis às condutas descritas no item anterior são:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. No caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" a "d" do item anterior, é facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas conjuntamente sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração e de outras responsabilidades advindos do ato.

9.5. A sanção estabelecida na alínea "e" do item 9.2 é de competência exclusiva do Presidente da CMC, facultada a defesa do punido, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. A multa prevista na alínea "b" do item 9.2 será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e ultrapassado o limite máximo ali estabelecido ensejará rescisão contratual.

9.7. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

9.9. Poderão ser considerados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- 10.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3.** Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.1.4.** Atraso injustificado do início do serviço;
- 10.1.5.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 10.1.6.** Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.1.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à CMC a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, do Departamento de Comunicação da CMC e será feita pelo Servidor **Roger Nascimento** e em sua ausência será substituída pela servidora **Lilian Kristina da Silva Vitorazzi Vagner**

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

- I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I do Contrato

1.1. Do total de 25 assinaturas digitais, o objeto será entregue da seguinte forma: **Vinte e cinco** assinaturas digitais a serem disponibilizados aos seguintes setores administrativos e gabinete dos Vereadores com os seguintes endereços eletrônicos:

1.1.1. Setor Comunicação
comunicacao@camaracariacica.es.gov.br

1.1.2. Setor de Licitação
licitacao@camaracariacica.es.gov.br

1.1.3. Presidência
presidencia@camaracariacica.es.gov.br

1.1.4. Recursos Humanos
recursoshumanos@camaracariacica.es.gov.br

1.1.5. Procuradoria
procuradoria@camaracariacica.es.gov.br

1.1.6. Secretaria de Administração
administracao@camaracariacica.es.gov.br

1.1.7. Vereador Welington Silva
43welington.silva@gmail.com

1.1.8. Vereador Lelo Couto
lelocouto@camaracariacica.es.gov.br

1.1.9. Vereador Professor Elinho
elinho@camaracariacica.es.gov.br

1.1.10. Vereador Sérgio Camilo
sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

1.1.11. Vereador Wander
wandershow@camaracariacica.es.gov.br

1.1.12. Vereador Amarildo Araújo
amarildo@camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 1.1.13. Vereador Romildo
romildoalves@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.14. Vereador Edson Nogueira
edsonnogueira@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.15. Vereadora Ilma Chrizostomo Siqueira
ilmacsiqueira@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.16. Vereador Renato Machado
renatomachado@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.17. Vereador Celso Andreon
celsoandreon@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.18. Vereador André Lopes
andrelopes@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.19. Vereador Joel da Costa
joeldacosta@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.20. Vereador Itamar Freire
itamarfreire@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.21. Vereador Jorjão
jorjao@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.22. Vereador Broinha
broinha@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.23. Vereador Cesar Lucas
cesarlucas@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.24. Vereador Edgar do Esporte
edgardoporte@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.25. Vereador Léo do IAPI
leodoiapi@camaracariacica.es.gov.br